CMMC

CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS 01

PROJETO LEI Nº 05, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Câmara Municipal de Mário Campos
CNPJ 01.619.123/0001-78
RECEBIDO EM:
22/02/24 às 16 hs 17 min
Servidor Responsável

Dispõe sobre a concessão de Recomposição geral aos servidores do Poder Legislativo do Município de Mário Campos/MG, para o exercício de 2024, e dá outras providências.

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto nos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficam os vencimentos básicos dos servidores do quadro de provimento efetivo do Poder Legislativo do Município de Mário Campos/MG, revisados em 5,42%, para compensar os efeitos da inflação acumulada no período mínimo de doze meses que antecedem os efeitos desta revisão, correspondente ao índice nacional de preços ao consumidor – INPC.

Art. 2º. O vencimento básico dos cargos comissionados e contratados do Poder Legislativo, será revisado no mesmo índice concedido aos cargos efetivos, a título de revisão geral.

Art. 3º. O presente reajuste não se aplica aos vereadores, cuja revisão geral Anual de Subsídios deve ser objeto de Lei específica própria.

Art. 4º. Os vencimentos que, mesmo com a aplicação do percentual de que trata o art. 1º desta Lei, ficarem com valor inferior ao salário-mínimo nacional serão revisados até atingir esse valor.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do Poder Legislativo, podendo o Presidente suplementá-las, se necessário, observando sempre o disposto no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964,

CÂMARA MUNICIPAL MÁRIO CAMPOS 02 Folha

de 17 de março de 1964, lei autorizativa e os Limites impostos pela Lei Complementar n.º 101/200, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º. A revisão de que trata esta Lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, atendendo ao disposto no inciso II, do art.16, da Lei Complementar Federal n°. 101/2000, conforme Anexo III, parte integrante desta lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data-base de 2 de janeiro de 2024.

Mário Campos – MG, xx de xxxxx de 2024.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito de Mário Campos

CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS 03

JUSTIFICATIVA

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de conceder Revisão Geral Anual (RGA) à remuneração/vencimentos dos servidores públicos municipais lotados no Poder Legislativo mariocampense, atendendo as determinações contidas na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X que

> **Art. 37 [...]**
> **X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.**

A presente proposta de RGA justifica-se pelo incontestável fato de que a inflação vem defasando os salários e, com a medida, busca-se amenizar as perdas salariais, além de valorizar a atuação dos servidores públicos.

Assim, observando-se que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores, e, considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente propositura é legítima, legal e constitucional.

Visando ilustrar a presente justificativa, foi solicitado à Assessoria Contábil desta Casa que apresentasse o índice devido, bem como o Impacto Orçamentário que compõe esse referido PL.

Sendo assim, por tais razões, submetemos ao Plenário a presente proposição - e ao Prefeito para sanção -, certos de que sua aprovação significa critério de justiça para com os servidores da Casa.

Mário Campos, 22 de fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS 04

Sevanir Isaías da Silva Filho
Presidente

Reinaldo F. Silva de Magalhães
Vice-Presidente

Rogério Luiz Souza Prado
Primeiro-Secretário

Edmê G. de Oliveira Tobias
Segunda-Secretária

MARIO CAMPOS CÂMARA MUNICIPAL 05

ANEXO ÚNICO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Artigos 16 e 17 de Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000

Objeto: Reajuste Salarial com base na Inflação Acumulada no Exercício de 2023 conforme projeto de lei.

Quadro 1 - Projeção dos Gastos Antes do reajuste			
Valor da folha jan/24	Valor da folha jan-dez/24	Valor da folha 13°/24	Total da folha
150.160,8	1.815.477,49	120.128,30	1.971.605,79

Quadro 2 - Projeção dos Gastos Depois do reajuste			
Projeção jan/24	Projeção jan-dez/24	Projeção 13°/24	Total Projetado
154.545,69	1.905.548,36	123.636,30	2.029.184,79

Quadro 3 - Valor do Impacto no exercício de vigência e nos dois subsequentes				
Exercício de 2024	Previsão de Revisão	Exercício de 2025	Total Projetado	Exercício de 2025
57.579,12	3,82%	59.778,64	3,51%	61.876,87

Quadro 4 - Receita Corrente Líquida do exercício de vigência e nos dois subsequentes				
Exercício de 2023	Projeção de Crescimento	Exercício de 2024	Total Projetado	Exercício de 2025
62.773.281,70	5,42%	66.773.281,70	3,51%	61.876,87

Quadro 5 - Percentual do impacto da Revisão no exercício de vigência e nos dois subsequentes				
Exercício de 2024		Exercício de 2025		Exercício de 2026
0,09%		0,09%		0,09%

Quadro 6 – Projeção dos Gastos com Pessoal no exercício de vigência e nos dois subsequentes				
Exercício de 2024	Previsão de Revisão	Exercício de 2025	Previsão de Revisão	Exercício de 2026
2.029.184,91	3,82%	2.106.699,77	3,51%	2.180.644,94

Quadro 7 - Percentual do impacto da Revisão no exercício de vigência e nos dois subsequentes				
Exercício de 2024		Exercício de 2025		Exercício de 2026
3,07%		3,04%		3,01%

Metodologia e Premissas:

O presente impacto foi realizado a partir da proposta de Reajuste Salarial.

Quadro 1 - Demonstra a projeção dos gastos com pessoal no exercício de 2024, antes do projeto. O cálculo foi realizado da seguinte forma: 1 - tomamos o valor da folha mensal de janeiro de 2024 e projetamos até dezembro e um terço de férias e depois a folha do décimo terceiro.

Quadro 2 - Demonstra a projeção dos gastos com pessoal no exercício de 2024, após a aprovação do projeto O cálculo foi realizado da seguinte forma:

1 - Tomamos o valor projetado para o mês de janeiro, já com as alterações propostas, e projetamos os 12 meses, um terço de férias mais o 13° salário.

Quadro 3 - Demonstra o valor do impacto no exercício de 2024, e nos exercícios seguintes conforme determina a Lei Complementar 101/2000.

Quadro 4 - Demonstra a receita corrente líquida projetada para o exercício de início da vigência das alterações e para os dois subsequentes. Para 2024 tomamos o valor da receita efetivamente arrecadada em 2023, acrescida de 5,42%, que representa a projeção de crescimento da receita. Para o exercício de 2025, tomamos o valor projetado para 2024, de 5,51%, para 2026 aplicamos apenas a correção de 5,50%.

Quadro 5 - Demonstra o percentual que o impacto causará no exercício de 2024 e nos dois seguintes.

Quadro 6 - Demonstra os gastos com pessoal, para o exercício de início de vigência da alteração e nos dois exercícios seguintes incluindo o reajuste anual.

Quadro 7 - Demonstra o percentual de gastos com pessoal projetados para os exercícios de 2024, 2025 e 2026. O seu cálculo é realizado à partir da relação dos gastos dos na forma Quadro 6, com a respectiva receita corrente líquida, projetada na forma do Quadro 4.

Art. 17, § 1° da LC 101/2000

O presente reajuste de vencimentos é despesa obrigatória de caráter continuado, devendo, portanto, ser apresentada a fonte de recursos para seu custeio, no exercício de vigência e nos dois subsequentes. Para o exercício de 2024 estes recursos já estão garantidos, tendo em vista

os recursos orçamentários existentes, e ainda, a possibilidade de abertura de créditos adicionais. Para os dois exercícios subsequentes a fonte de recursos para suportar esta despesa será assegurada nas respectivas leis orçamentárias, obtida com o aumento de arrecadação e/ou redução de outras despesas.

Declaração -Art. 16, Inciso II, § 1°, LC 101/ 2000 - Adequação Orçamentária

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101/2000, concernente ao artigo 16, inciso II, § 1°, que os recursos para as despesas decorrentes do objeto mencionado constam na lei orçamentária do exercício de 2024, e, com abertura de créditos adicionais devidamente autorizados, são suficientes para o empenhamento neste exercício, havendo adequação orçamentária. Declaramos, ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e que não infringe nenhuma disposição constante nestes instrumentos, pois, enquadram-se em suas diretrizes, prioridades e metas.

Mário Campos, 21 de fevereiro de 2024.

Sevanir Isaías da Silva Filho
Presidente da Câmara